

**DECRETO Nº 78/2021**

**Súmula:** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 8.178/2021, 8346/2021 e Resolução nº 705/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no Município de Salto do Itararé, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR as determinações constantes do Decreto Estadual nº 8.178/2021, cujos efeitos se estendem até as 23h59m do dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Fica proibida a realização de atividades de rodeios, torneios de laço e similares com presença de público.

Art. 3º - Fica proibida a realização de evento de shows ao vivo em casas noturnas, de festas ou recepções.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé-PR, 16 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 79/2021**

Designa a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Salto do Itararé e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designado para responder pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Salto do Itararé CNPJ nº 29.067.066/0001-80 a Sra. LUCIANE DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade de nº 9.898.533-6 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.832.609-98.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de agosto de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 147/2021**

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a notícia de instauração de inquérito policial para investigar acidente de trabalho, envolvendo servidores municipais, no dia 16 de julho de 2021, com resultado de morte.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito Municipal dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município;

CONSIDERANDO o dever do Prefeito Municipal de instaurar processo administrativo disciplinar em face de servidor público sempre que tomar conhecimento de supostas faltas cometidas por estes no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Itararé/PR estabelece que sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração Pública para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder a apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais

confirmadas fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra o servidor público responsável;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste Prefeito Municipal, para apurar a notícia de instauração de inquérito policial para investigar acidente de trabalho, envolvendo servidores municipais, no dia 16 de julho de 2021, com resultado de morte.

Artigo 2º - Nomeio, para a Comissão Sindicante, os servidores FERNANDO ALVES CARDOSO, lotado no cargo de auxiliar administrativo, LAYANE ARAUJO DITTMANN, lotada no cargo de agente comunitário de saúde, e SANDRA MARA DE LIMA, lotada no cargo de auxiliar administrativo.

Artigo 3º - Para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório, concedo à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo idêntico em caso de necessidade, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Na condução do processo, a Comissão deverá se valer das normas pertinentes ao processo administrativo disciplinar, constantes da Lei Municipal nº 91/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), facultando-se a seus membros a dispensa dos serviços normais da repartição, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Salto do Itararé/PR, 16 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 05/2021**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - Nº 05/2021**  
**EDITAL Nº 05/2021**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito de Salto do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram aberta as inscrições para o preenchimento de vagas de estagiários, a serem preenchidas conforme solicitação das vagas pelas Secretarias Municipais e pelos Departamentos Municipais, cujo Teste Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

1.1 Poderão participar do **PROCESSO DE SELEÇÃO** destinado à aceitação de **ESTAGIÁRIOS** para o Município de Salto do Itararé,

estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições de ensino superior.

**1.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO** visa o preenchimento das vagas de cadastro reserva de estágio remunerado para os cargos abaixo descritos:

CARGOS	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	BOLSA AUXÍLIO
Enfermagem	CR	Estar Cursando Ensino Superior em Enfermagem, a partir do 4º semestre (2º ano).	06 horas	R\$ 727,06
Fisioterapia	CR	Estar Cursando Ensino Superior em Fisioterapia, a partir do 4º semestre (2º ano).	04 horas	R\$ 484,70

**2. DA CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO**

**2.1** O estágio de Enfermagem, terá carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais e o estágio de Fisioterapia, terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no horário de funcionamento das Secretarias e Departamentos Municipais afins, de Salto do Itararé, e compatíveis com as atividades e o horário do estagiário.

**2.2** Para carga horária de 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de **R\$ 727,06** (setecentos e vinte e sete reais e seis centavos).

**2.3** Para carga horária de 04 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de **R\$ 484,70** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**2.4** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não há expedição de certidão ou certificado de estagiário.

**3 - DAS INSCRIÇÕES:**

LOCAL: **DEPARTAMENTO DO RECURSOS HUMANOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situado na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Salto do Itararé - PR.

DATA: **de 17 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021.**

HORÁRIO: **das 8h00 às 11h00 e das 13:00 às 16h00.**

**3.1** Os estudantes interessados deverão atender às seguintes condições para a sua inscrição no teste seletivo:

a) Ser brasileiro;

b) Ter idade mínima de 18 anos completados até o dia da aplicação da prova do Teste Seletivo;

c) Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino superior em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.

c) Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício do estágio;

d) Declarar no momento da inscrição se realizou estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, em que período e por quanto tempo, ciente de que poderá não ter sua inscrição homologada em caso de incompatibilidade aos preceitos da Lei Federal no 11.788/2008.

e) O candidato deverá estar ciente das exigências e condições definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria para realização de estágios não obrigatórios, sob pena de não ter sua contratação realizada.

**3.1.1** Fica assegurado 10% (dez por cento) das vagas no presente teste seletivo para candidatos Portadores de Deficiência, conforme Artigo 17º, § 5º, da Lei Federal 11.788/2008, desde que as atribuições dos mesmos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência ao disposto nos Decretos Federais nos 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que será verificada através de Atestado Médico apresentado pelo candidato após a prova do Teste Seletivo, no ato da convocação. O candidato portador de deficiência **deverá declarar tal condição no ato da inscrição;**

**3.1.2** Os estudantes interessados deverão atender as condições previstas à sua inscrição conforme item 3.1, e os candidatos aprovados e convocados para o credenciamento se obrigam a apresentar no ato do credenciamento, sob pena de desligamento, o solicitado no item 6.

**3.1.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

**3.1.4** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (fornecido no ato da inscrição);

b) Cópia do documento de identidade **Registro Geral (R.G.)** de reconhecimento nacional que contenha fotografia **(não será aceito a cópia da carteira de motorista);**

c) Cópia do CPF;

d) Declaração de Matrícula no curso;

e) Histórico Escolar, Declaração ou Certidão expedida pela Faculdade do Coeficiente de Rendimento no Histórico Escolar do Aluno.

f) Cópia do Comprovante de residência Atual;

**3.1.5** Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por fax.

**3.1.6** O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, sem rasuras e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 3.1.4.

**3.1.7** Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

**3.1.8** O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.

**3.1.9** É vedada a inscrição condicional.

**3.1.10** Não será homologada a inscrição do candidato aprovado em outro teste seletivo e que tenha desistido do estágio no mesmo ano letivo da realização do presente teste seletivo.

#### 4 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1 A seleção dar-se-á através de análises do Coeficiente de Rendimento no Histórico Escolar do Aluno.

#### 5 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

**5.1** Será considerado APROVADO no Processo de Seleção, o candidato que obter coeficiente de rendimento no histórico escolar acima de **5,0**.

**5.2** Serão classificados somente os candidatos aprovados e a respectiva classificação observará a ordem numérica decrescente da pontuação individualmente alcançada, considerando-se classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior nota no coeficiente de rendimento no histórico escolar.

**5.2.1** Os candidatos que constam na lista de Classificação Final formam inclusive "Cadastro de Reserva".

**5.3** A aprovação no Processo de Seleção não assegura ao candidato a convocação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado às vagas existentes e futuras, ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e possibilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.

**5.4** Em caso de **EMPATE** na classificação, terá preferência o candidato que tiver:

- Maior nota no coeficiente de rendimento no histórico escolar;
- Maior idade;
- Sorteio Público.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

**6.1** Serão convocados para credenciamento de acordo com os números de vagas disponíveis, constantes neste edital, os candidatos aprovados e que constam na lista de classificação em ordem decrescente e que formam o "CADASTRO DE RESERVA", que terá prazo de validade de 12 (doze) meses da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

**6.2** Os candidatos convocados para o credenciamento se obrigam a apresentarem, no ato do credenciamento, sob pena de desligamento:

- Certidão, declaração ou atestado, emitido pelo estabelecimento de ensino, constando o curso e demonstrando estar o convocado regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- Original e cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF;

**6.3** O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso, firmar declaração de que não participa de outro estágio em qualquer outro estabelecimento público ou privado que proporcionem estágio.

**6.4** Perderá os direitos decorrentes do Processo de Seleção o candidato que:

**6.4.1** Não aceitar as condições de estágio estabelecidas pela Administração.

**6.4.2** Recusar o credenciamento ou, consultado e credenciado, deixar de iniciar estágio nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação;

**6.4.3** Não comprovar, como condição para o credenciamento, os requisitos estabelecidos neste Edital;

**6.4.4** Deixar de apresentar no prazo indicado, os documentos constantes do subitem 6.2

**6.5** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.2 será convocado o próximo candidato entre os aprovados, observado a ordem de classificação final, para o credenciamento.

**6.6** Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para o credenciamento, conforme a disponibilidade de vagas.

**6.7** Os prazos concedidos aos candidatos para apresentação dos documentos descritos nos subitens 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados a critério da Administração.

**6.8** Os documentos elencados nos subitens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e serão exigidos apenas dos candidatos aprovados convocados para o credenciamento.

#### 7 - DO DESCREDCIAMENTO

**7.1** O descredenciamento do estagiário dar-se-á:

**7.1.1** A pedido do estudante, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias úteis, da data pretendida para o afastamento;

**7.1.2** A pedido do coordenador de estágio do setor onde o estagiário ficará lotado:

- em virtude de má conduta;
- em virtude da utilização de materiais ou equipamentos disponibilizados no estágio em benefício ou interesse pessoal;
- em razão de cópia não autorizada ou divulgação de conteúdo de documento interno;
- por tratar de interesses particulares no ambiente de estágio;
- por insuficiência de desempenho.
- por desídia do estagiário.

**7.1.3** Automaticamente será descredenciado o estagiário que:

- completar o curso de graduação;
- não ter renovada a matrícula na instituição de ensino;
- ultrapassar o número de duas faltas injustificadas no estágio por mês;
- pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- ter reprovação em qualquer matéria (DP), por número de faltas ou insuficiência de nota, durante o período de estágio.

**7.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3, será convocado para o credenciamento o próximo

candidato melhor classificado, observada a ordem de classificação final.

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1** Será admitido recurso quanto a homologação e da classificação preliminar dos interessados, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da respectiva publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé (<http://www.saltoitarare.pr.gov.br>) ou Diário Oficial do Município.

**8.2** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.

**8.3** O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador na Sede Municipal de Salto do Itararé no setor do recursos humanos. O candidato deverá entregar dois conjuntos de recursos (original e uma cópia), no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dentro das seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- endereço; e
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

a) Os recursos deverão estar digitados ou datilografados e assinados; não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

**8.4** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.

**8.5** No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão aceitos**. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do teste seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

**9.2** A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**9.3** O prazo de validade deste teste seletivo será de 12 (doze) meses, contados da homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.4** A aprovação do candidato neste Processo de Seleção não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.

**9.5** O candidato obriga-se a manter seu endereço atualizado durante o prazo de validade deste Processo de Seleção, para eventual necessidade.

**9.6.** Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes ao presente Processo de Seleção serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e/ou no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

**9.7** A Administração reserva-se ao direito de anular o Processo de Seleção, bem como adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ela relativos ou dela decorrentes.

**9.8** É de inteira responsabilidade dos candidatos a atualização de seus dados junto à Prefeitura Municipal.

**9.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO\*

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Teste Seletivo nº 05/2021	16/08/2021
Período de Inscrição	17/08/2021 a 27/08/2021
Homologação das Inscrições	01/09/2021
Divulgação da Classificação Preliminar	03/09/2021
Recursos	08/09/2021 a 09/09/2021
Divulgação da Classificação Final	14/09/2021.

\*Datas prováveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, em 16 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0323 Pagina 6

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE**

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 10-2021.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 1,0 (uma) diária, com pernoite, para o dia 10.08.2021 à 11.08.2021, no valor de R\$ 441,92 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para o Presidente da Câmara Municipal Sr. Odair José Carvalho da Silva, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar de reunião na ALEP com Deputado Estadual Francisco Buhner, na COHAPAR e Secretária da Agricultura tratar de liberação de recursos e assunto de interesse do município de Salto do Itararé-PR.

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 11-2021.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 1,0 (uma) diária, com pernoite, para o dia 10.08.2021 à 11.08.2021, no valor de R\$ 441,92 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para o Vereador Sr. Gilberto Fernandes Vieira, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar de reunião na ALEP com Deputado Estadual Francisco Buhner, na COHAPAR e Secretária da Agricultura tratar de liberação de recursos e assunto de interesse do município de Salto do Itararé-PR.

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 12-2021.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 1,0 (uma) diária, com pernoite, para o dia 10.08.2021 à 11.08.2021, no valor de R\$ 441,92 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para o Vereador Celso Henrique da Cruz, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar de reunião na ALEP com Deputado Estadual Francisco Buhner, na COHAPAR e Secretária da Agricultura tratar de liberação de recursos e assunto de interesse do município de Salto do Itararé-PR.

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º 13-2021.**

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de 1,0 (uma) diária, com pernoite, para o dia 10.08.2021 à 11.08.2021, no valor de R\$ 441,92 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para o Vereador Carlos Eduardo da Silva, em viagem a cidade de Curitiba - PR, para participar de reunião na ALEP com Deputado Estadual Francisco Buhner, na COHAPAR e Secretária da Agricultura tratar de liberação de recursos e assunto de interesse do município de Salto do Itararé-PR.